



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Fone (0XX) 34 3239.4896 – Fax (0XX) 34 3239.4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

Isolando

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2009,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO
COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO
LADO COMO CONTRATADA EMPRESA
COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO
BRASIL CENTRAL - CTBC.

Processo: 23117.004905/2009-93

Pregão Eletrônico: 078/2009

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Alfredo Júlio Fernandes Neto, nomeado pelo Decreto Presidencial de 5 de novembro de 2008, portador da Cédula de Identidade nº MG-45760 e inscrito no C.P.F sob o nº 240.345.096-00, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Francisco Sales, nº 335, Apto. 601, Bairro Martins, CEP: 38400-440, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL**, com sede na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, sito Rua José Alves Garcia, nº 415,, Bairro Brasil, CEP: 38400-668, inscrita no CNPJ sob o nº 71.208.516/0001-74, neste ato representada por seu(ua) Engenheiro Especialista, o Sr. Fernando Soane Lornonaco, portador da Carteira de Identidade nº M-930-326-SSP/MG e inscrito no C.P.F. sob o nº 339.538.486-15 e por seu(ua) Analista de Negócios, a Sra. Hellisa Rossi Goulart, portador da Carteira de Identidade nº MG 10.673.096-SSP/MG e inscrito no C.P.F. sob o nº 050.537.216-96 e, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.004905/2009-93, na modalidade Pregão Eletrônico nº 078/2009, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviço de Comunicação de Dados, Banda Larga, Padrão ADSL.
- 1.2. Características dos serviços e local de instalação:

LOCAL INSTALAÇÃO	TAXA DE DOWNLOAD	ENDEREÇO
------------------	------------------	----------





UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Fone (0XX) 34 3239.4896 – Fax (0XX) 34 3239.4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

PROJETO INCUBADORA DE COOPERATIVA POPULAR	1200 KBPS	AV. FRANCISCO VICENTE FERREIRA, Nº 560, BAIRRO PROGRESSO, UBERLÂNDIA-MG
DIRES/DIASE	1200 KBPS	AV. CESÁRIO ALVIM, Nº 359, CENTRO, UBERLÂNDIA-MG
CAMPUS DO PONTAL	800 KBPS	AV. JOSÉ JOÃO DIB, Nº 2545, ITUIUTABA – MG
CAMPUS DO PONTAL	2500 KBPS	AV. GERALDO ALVES TAVARES. 1940-ITUIUTABA - MG
ENGENHARIA QUÍMICA	2500 KBPS	AV. DR. LAERTE VIEIRA GONÇALVES, Nº 2858, UBERLÂNDIA-MG
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA	2500 KBPS	AV. AFONSO PENA, Nº 1570, PISOS 1 E 2, CENTRO, UBERLÂNDIA-MG
MUSEU DO ÍNDIO	1200 KBPS	RUA CARAJÁS, Nº 296, BAIRRO LÍDICE, UBERLÂNDIA-MG
LOCAL INSTALAÇÃO	TAXA DE DOWNLOAD	ENDEREÇO
UNIDADE DE DIAGNÓSTICO ESTOMATOLÓGICO DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA	2500 KBPS	RUA ACRE, Nº 941, CAMPUS UMUARAMA, UBERLÂNDIA-MG.
CASA DE CULTURA – GRAÇA DO AXÉ	200 KBPS	AV. CESÁRIO CROSARA, 4187 – B. ROOSEVELT – UBERLÂNDIA-MG
REITORIA – ENG.º DINIZ	2500 KBPS	AV. ENG.º DINIZ, 1178-BAIRRO MARTINS – UBERLÂNDIA-MG
HERBÁRIO	1200 KBPS	RUA RIO GRANDE DO NORTE, 2668 – B. BRASIL, UBERLÂNDIA - MG
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO	2500 KBPS	AV. CESÁRIO ALVIM, 1457 – B. APARECIDA

CLÁUSULA SEGUNDA - NORMAS E PROCEDIMENTOS

- 2.1. A instalação e a manutenção dos equipamentos, fornecidos pela **CONTRATADA**, ainda que localizados nas dependências da **CONTRATANTE** são de competência exclusiva da **CONTRATADA**, sendo vedada à intervenção de terceiros sem a devida autorização da **CONTRATADA**.
- 2.2. Os serviços serão executados, observadas as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.004905/2009-93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- 3.1.1. Disponibilizar o funcionamento dos equipamentos, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Fone (0XX) 34 3239.4896 – Fax (0XX) 34 3239.4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 3.1.2. Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento e substituição de material / peças sobressalentes dos equipamentos, quando necessário;
- 3.1.3. Se a substituição for decorrente de qualquer dano causado por operação indevida pela **CONTRATANTE**, as despesas necessárias à recuperação dos equipamentos deverão ser integralmente ressarcidas à **CONTRATADA**, por comprovação do dano e apresentação de orçamento antes da execução do serviço.
- 3.1.4. Arcar com quaisquer danos causados aos equipamentos no ato de sua instalação e manutenção, quer por si, ou por outrem credenciados para tais.
- 3.1.5. Atender à **CONTRATANTE**, através de Ordem de Serviço, que será feita por escrito, pela Diretoria de Processamento de Dados – DIRPD;
- 3.1.6. Substituir, a qualquer tempo o meio pelo qual presta o serviço e os equipamentos colocados à disposição da **CONTRATANTE**, com a devida autorização desta última, desde que seja para atender motivo de ordem técnica ou de interesse geral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias;
- 3.1.7. Fornecer todo o material a ser utilizado nos serviços, bem como o pessoal de manutenção e seus encargos trabalhistas e sociais, previdência e quaisquer outras despesas e itens necessários, inclusive a permanente utilização de equipamentos, obrigando-se a **CONTRATANTE** unicamente pelo pagamento da fatura correspondente;
- 3.1.8. Atender a todas as obrigações decorrentes das relações empregatícias, bem como todos os encargos incidentes sobre seus empregados;
- 3.1.9. Respeitar e cumprir, não só os preceitos trabalhistas e previdenciários em vigor, como também, as demais ordens correlatas emanadas das autoridades de setores competentes, estas quanto ao desenvolvimento dos serviços;
- 3.1.10. Apresentar à fiscalização da **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, documentos comprobatórios de que as contribuições sociais, impostos, taxas e outras estão sendo recolhidas em dia;
- 3.1.11. Executar os serviços através de técnicos especializados;
- 3.1.12. Fornecer equipamentos instalados e funcionando perfeitamente;
- 3.1.13. Empregar na execução dos serviços de manutenção, pessoal preparado, legalizado, e, quando em serviço portando crachá de identificação;
- 3.1.14. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quando para a execução dos serviços;
- 3.1.15. Providenciar para que todos seus empregados cumpram as normas internas da **CONTRATANTE** relativa a segurança dos locais onde serão executados os serviços;
- 3.1.16. Cumprir fielmente o presente contrato de modo que os serviços sejam prestados atendendo as condições nele estabelecidas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Fone (0XX) 34 3239.4896 – Fax (0XX) 34 3239.4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 3.1.17. Fazer o pagamento de seguros, taxa e serviços, encargos sociais e trabalhista, e quaisquer outras despesas referente ao presente instrumento, inclusive apresentado licença dos órgãos e repartições públicas concernentes, registros e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos se necessário;
- 3.1.18. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2. Visando a execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE se obriga a:
- 3.2.1. Zelar pelos equipamentos mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e conservação, da qual assume inteira responsabilidade pela guarda e integridade dos mesmos, obrigando-se no caso de perda, extravio, dano ou destruição, mesmo que parcial, por qualquer motivo, excluídos os de força maior, ao respectivo ressarcimento do valor atualizado dos equipamentos;
- 3.2.2. Solicitar à **CONTRATADA**, por escrito, ou via fax, ou via telefônica a manutenção, quando houver necessidade;
- 3.2.3. Acompanhar e fiscalizar o funcionamento dos equipamentos e também os serviços de manutenção prestado pela **CONTRATADA**;
- 3.2.4. Receber os empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos serviços, devendo garantir o livre desempenho de tais atividades.
- 3.2.5. Utilizar os equipamentos colocados à sua disposição exclusivamente para a configuração autorizada, não lhe sendo permitido alterá-la ou ceder a terceiros os equipamentos ou serviços obtidos por seu intermédio.
- 3.2.6. Providenciar, em suas dependências, local adequado e infra - estrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos terminais de acordo com as especificações da **CONTRATADA**.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - Qualquer prejuízo causado a **CONTRATANTE** ou à terceiros pela **CONTRATADA** ou seus prepostos, no cumprimento e execução dos serviços, resultará em indenização a **CONTRATANTE** por parte da **CONTRATADA**, que se obriga, a critério daquela, a reparar os danos causados.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - Caberá a **CONTRATADA** todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho do serviço, ou em contato com eles nas dependências da **CONTRATANTE**.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO





UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Fone (0XX) 34 3239.4896 – Fax (0XX) 34 3239.4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

4.1. **Do Preço** – O valor para esta contratação é de: R\$ 1.571,13 (Hum Mil e Quinhentos e Setenta e Um Reais e Treze Centavos), perfazendo um valor global de R\$ 18.853,56 (Dezoito Mil e Oitocentos e Cinquenta e Três Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

LOCAL INSTALAÇÃO	TAXA DE DOWNLOAD	ENDEREÇO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
PROJETO INCUBADORA DE COOPERATIVA POPULAR	1200 KBPS	AV. FRANCISCO VICENTE FERREIRA, Nº 560, BAIRRO PROGRESSO, UBERLÂNDIA-MG	109,70	1.316,40
DIRES/DIASE	1200 KBPS	AV. CESÁRIO ALVIM, Nº 359, CENTRO, UBERLÂNDIA-MG	109,70	1.316,40
CAMPUS DO PONTAL	800 KBPS	AV. JOSÉ JOÃO DIB, Nº 2545, ITUIUTABA – MG	87,74	1.052,88
CAMPUS DO PONTAL	2500 KBPS	AV. GERALDO ALVES TAVARES. 1940-ITUIUTABA - MG	164,60	1.975,20
ENGENHARIA QUÍMICA	2500 KBPS	AV. DR. LAERTE VIEIRA GONÇALVES, Nº 2858, UBERLÂNDIA-MG	164,60	1.975,20
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA	2500 KBPS	AV. AFONSO PENA, Nº 1570, PISOS 1 E 2, CENTRO, UBERLÂNDIA-MG	164,60	1.975,20
MUSEU DO ÍNDIO	1200 KBPS	RUA CARAJÁS, Nº 296, BAIRRO LÍDICE, UBERLÂNDIA-MG	109,70	1.316,40
UNIDADE DE DIAGNÓSTICO ESTOMATOLÓGICO DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA	2500 KBPS	RUA ACRE, Nº 941, CAMPUS UMUARAMA, UBERLÂNDIA-MG.	164,60	1.975,20
CASA DE CULTURA – GRAÇA DO AXÉ	200 KBPS	AV. CESÁRIO CROSARA, 4187 – B. ROOSEVELT – UBERLÂNDIA-MG	56,99	683,88
REITORIA – ENG.º DINIZ	2500 KBPS	AV. ENG.º DINIZ, 1178-BAIRRO MARTINS – UBERLÂNDIA-MG	164,60	1.975,20
HERBÁRIO	1200 KBPS	RUA RIO GRANDE DO NORTE, 2668 – B. BRASIL, UBERLÂNDIA - MG	109,70	1.316,40
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO	2500 KBPS	AV. CESÁRIO ALVIM, 1457 – B. APARECIDA	164,60	1.975,20
VALOR GLOBAL EM REAIS R\$				18.853,56





4.2. Da Forma de Pagamento

4.2.1. A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;

4.2.1.1. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação;

4.2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendidas as exigências do Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S/A.

4.2.2.1. Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome, sendo que, caso haja **PROTESTO EM CARTÓRIO**, caberá à Universidade além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.

4.2.2.2. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da Universidade fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a **CONTRATADA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.

4.2.3. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).

4.2.4. O atestamento será feito pelo encarregado de receber o Objeto deste Contrato, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.

4.2.5. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.

4.2.6. Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.

4.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2005, ou seja:

- 5.1.1. PTRES: 003243
- 5.1.2. Elemento de Despesa: 3390-39
- 5.1.3. Fonte de Recursos: 0112
- 5.1.4. Nota de Empenho nº: 2009NE901886, datada de 30 de julho de 2009.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura **14/08/2009 até 14/08/2010**, podendo por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, conforme dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. A **CONTRATADA** deverá manter um preposto aprovado pela **CONTRATANTE**, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.

7.1.1. A pessoa indicada como preposto deve ter um nível de instrução compatível com os serviços objeto deste Instrumento.

7.2. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(s) seguinte(s) servidor(es):

7.2.1. **JOÃO EURÍPEDES PEREIRA JÚNIOR**, inscrito no C.P.F. sob o nº 009.356.246-27e SIAPE nº 1473305, lotado(a) na(o) DIRPD – Diretoria de Processamento de Dados da **CONTRATANTE**.

7.2.2. **LUÍS FERNANDO FAINA**, inscrito no C.P.F. sob o nº 551.002.366-04 e SIAPE nº 6413559, lotado(a) na(o) DIRPD – Diretoria de Processamento de Dados da **CONTRATANTE**.

7.3. Os servidores serão nomeados pelo Reitor, por Portaria, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura deste Instrumento.

7.4. Ao(s) fiscal(is) competirá:

7.4.1. Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste Instrumento, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.4.2. Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura deste Instrumento até a extinção ou rescisão do mesmo.

7.4.3. Providenciar Livro de Registro, onde deverão ser documentadas, juntamente com o preposto da **CONTRATADA**, as ocorrências havidas;

7.4.4. Proceder a registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento, deste Instrumento, tendo como parâmetros os resultados previstos no contrato, conforme preceituado no art. 67 da Lei 8.666/1993 e no art. 6º do Decreto 2.271/97.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Fone (0XX) 34 3239.4896 – Fax (0XX) 34 3239.4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 7.4.4.1. O registro de ocorrências deverá ser mensal, relatado de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas, relatando, quando possível, as penalidades aplicadas à **CONTRATADA** nos termos deste contrato.
- 7.4.4.2. O relatório deverá ser encaminhado pelo Fiscal a **CONTRATADA** para manifestações.
- 7.4.4.3. Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- 7.4.5. Receber, conferir, atestar e solicitar pagamento da Fatura emitida pela **CONTRATADA**;
- 7.4.5.1. O ato de atestar se concretiza com a declaração, a data, o nome legível e o número da Portaria que o nomeou fiscal, na nota fiscal/fatura ou documento equivalente.
- 7.4.5.2. Ao atestar o recebimento do objeto, o Fiscal deve verificar se os serviços foram executados conforme as especificações previstas contratualmente, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto.
- 7.4.5.3. A Fatura deverá ser encaminhada, pelo fiscal da **CONTRATANTE**, para pagamento, acompanhada de Memorando Interno, devendo no mesmo constar o número deste Contrato;
- 8.4.5.3.1. A Fatura deverá ser encaminhada ao Setor de Acompanhamento de Contratos/SEACO da **CONTRATANTE**; na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, 2º andar, Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG., CEP: 38400-902.
- 7.4.6. Fiscalizar a boa aparência dos empregados, cobrando o uso diário do uniforme e/ou crachá, quando for o caso;
- 7.4.7. Notificar a **CONTRATADA**, em caso de irregularidades que surgir durante a vigência contratual, a tudo dando ciência à Administração, através do SEACO/Setor de Acompanhamento de Contratos, sendo que em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, sejam aplicadas as sanções previstas neste Contrato.
- 7.4.8. Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, alteração e repactuação do contrato.
- 7.4.9. Acompanhar e recusar subcontratação dos serviços, sendo vedada à mesma;





- 7.4.9.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo, parcialmente, sendo necessária a autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, continuando, porém, a responder, direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.
- 7.4.10. Verificar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;
- 7.4.11. Verificar as quantidades dos materiais empregados e dos serviços executados,
- 7.4.12. Evitar acréscimos e supressões desnecessários;
- 7.4.13. Acompanhar e providenciar o ressarcimento à **CONTRATANTE**, pelos danos, que a **CONTRATADA**, der causa a Administração ou a terceiros.
- 7.4.14. A **CONTRATADA** deve facilitar a fiscalização, permitindo amplo acesso ao objeto em execução e atendendo prontamente às solicitações da Administração, através do(s) fiscal(is) designado(s) para este fim.
- 7.4.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 8.1.1. advertência;
- 8.1.2. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no Edital e na proposta da **LICITANTE VENCEDORA**, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

100





UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Fone (0XX) 34 3239.4896 – Fax (0XX) 34 3239.4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 8.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- 8.1.4. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 8.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
- 8.1.6. Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à licitante que:
- 9.1.6.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 9.1.6.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 9.1.6.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.6.4. fizer declaração falsa;
- 9.1.6.5. cometer fraude fiscal;
- 9.1.6.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.2. Pelos motivos que seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 8.2.1. pela não prestação dos serviços, caracterizando-se a falta se o início das atividades não se efetivar dentro do prazo estabelecido na **OS** - Ordem de Serviço e não houver qualquer justificativa ou comunicação por parte da **CONTRATADA**;
- 8.2.2. além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;
- 8.2.3. comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas;

100



100

100



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Fone (0XX) 34 3239.4896 – Fax (0XX) 34 3239.4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

8.2.4. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
- 9.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 9.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.
 - 9.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
 - 9.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 9.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicados no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

100



10
[Handwritten signatures]



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Fone (0XX) 34 3239.4896 – Fax (0XX) 34 3239.4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Os preços serão reajustados de acordo com as normas da ANATEL, devidamente publicada no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 14 de agosto de 2009.

Prof. Neto
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Profº Alfredo Júlio Fernandes Neto
Reitor

Fdo Soane
COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO
BRASIL CENTRAL
Sr. Fernando Soane Lomonaco
Engenheiro Especialista

Paula
COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO
BRASIL CENTRAL
Sra. Hellisa Rossi Goulart
Analista de Negócios

TESTEMUNHAS

Rita
Nome: Rita de Cássia Lima
CPF: 888.907.086-20

Carlos
Nome: Carlos Henrique Cássia Fontes
CPF: 036.185.636-98

